IMPACTOS DA REGULAMENTAÇÃO DOS CURSOS SEMIPRESENCIAIS NO ENSINO SUPERIOR: PRIMEIRAS ANÁLISES

Lalo Watanabe Minto – Universidade Estadual de Campinas (lalo@unicamp.br)
Eixo 2 – Configurações da Educação Superior: diferentes concepções e percursos formativos em disputa.

Introdução

Com a promulgação da LDB/1996 reconheceu-se formalmente a existência da modalidade ensino a distância (EAD). Desde então, mudanças vêm ocorrendo tanto nos próprios marcos regulatórios do EAD, como nas práticas institucionais de oferta da modalidade. Esta é uma dinâmica de mão dupla: o ES EAD não somente se adéqua, mas também produz essas mudanças regulatórias, num processo que resulta de vários fatores (as condições em que esse funcionamento foi sendo operacionalizado, interesses econômicos e *lobbies* dos capitais investidos no ES, entre outros). Nosso objetivo é analisar uma das dimensões dessas mudanças, de regulamentação recente: o ensino semipresencial (ou híbrido, de uso mais recente).

A hipótese a ser investigada é a de que essa mudança também foi estratégica para impulsionar um tipo de expansão que compõe, junto com outras medidas de política educacional do Estado brasileiro, o atual processo de financeirização do ES. Em suma, um processo que envolve relações mais complexas do que aquelas observáveis apenas na relação entre oferta EAD e oferta presencial. Observe-se, neste sentido, que por "financeirização" não se entende, aqui, apenas um processo de reconfiguração empresarial/mercantil do ensino privado, com a formação de conglomerados oligopolizados e abertura de capitais em bolsas, mas também o processo global de mudanças que envolvem a participação do Estado, o agenciamento permanente feito pelas organizações privadas que atuam sob a forma de "aparelhos de hegemonia" (Gramsci, 2024) e as novas dinâmicas da acumulação de capital.

Metodologia

Trata-se de um estudo documental e de caráter exploratório, ainda em elaboração. As fontes utilizadas são de três tipos principais: documentos legais (portarias, decretos,

leis); documentos produzidos pelas empresas do setor privado de ES, consultorias e entidades que produzem análises do setor; dados sobre o ensino superior privado, consultados tanto em bases oficiais (Inep-Censo da Educação Superior) quanto em documentos elaborados por grupos privados. A análise está amparada no referencial teórico marxista.

Discussão dos dados

A Portaria MEC 4.059/2004, instituída por Tarso Genro, autorizou a conversão de até 20% da carga horária de cursos presenciais em atividades "semipresenciais". A mudança estava ancorada em dispositivo do Art. 81 da LDB, que autorizava a organização de "cursos ou instituições de ensino experimentais" (Brasil, 1996).

Essa Portaria definia como "modalidade semipresencial": "[...] quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino-aprendizagem centrados na auto-aprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de comunicação remota." (Brasil, 2004).

Apesar de utilizar a denominação "modalidade", o semipresencial não aparece aqui como sinônimo de curso, e sim como parte integrante dos cursos presenciais devidamente reconhecidos pelo MEC. Desde então, o uso desse tipo de expediente cresceu e ganhou relativa autonomia frente ao previsto pela Portaria de 2004, sobretudo no setor privado.

Há dois caminhos pelos quais podemos analisar o impacto disso: a) o primeiro é o da expansão que vai ocupando as 'brechas' de uma modalidade sem regulamentação clara, considerados aí os processos de redução de custos, precarização do trabalho docente e incorporação de novas tecnologias que foram mudando também a natureza do processo de ensino; b) um segundo caminho envolve a estratégia comercial que foi construída em torno dessa ambiguidade: nomenclaturas como "flex", "blended learning", e o próprio "semipresencial" iam dando o colorido dessas novas estratégias comerciais de instituições cada vez mais empresariais num cenário em que só existiam formalmente cursos presenciais ou EAD. Para o ensino presencial, o prefixo "semi" abrigava processos típicos de redução de custos, entre eles a flexibilização da composição das turmas, aumentos de produtividade do trabalho docente (ao custo de precarização), além de autorizar às instituições a propaganda de cursos 'modernos', 'inovadores', 'atualizados' com as novas

tecnologias e novas gerações; por sua vez, o EAD, já de baixo custo, podia ser apresentado meio que 'disfarçado', contornando as eventuais resistências em relação a sua qualidade e até mesmo por conta do prestígio reduzido dos diplomas.

A chamada "nova política de EAD" veio a regularizar o semipresencial, dessa vez caracterizado como "formato de oferta", e especificados como cursos. Nos termos do Art. 4º, do Decreto 12.456, de 2025: "Os cursos de graduação são organizados nos seguintes formatos de oferta: I - curso presencial; II - curso semipresencial; e III - curso a distância." (Brasil, 2025). Essa regularização era uma das pautas mais fortes do setor privado que, já praticando esse tipo de oferta, buscava garantias "jurídicas" para expandi-la e torná-la ainda mais rentável (Minto, 2025). Retirou-se, ainda, outro obstáculo: se a oferta de cursos presenciais nos polos EAD não era autorizada, os semipresenciais passaram ser, trazendo vantagens para as instituições. (Minto, 2025).

Uma última vantagem, nos limites do que podemos apresentar nessa comunicação, é relativa aos profissionais do EAD, já que o novo decreto "regulariza a divisão do trabalho já praticada na modalidade, solidificando a compreensão de que o exercício profissional na EAD é composto por tipos distintos de trabalhos, dispostos hierarquicamente." (Minto, 2025). Separações como essas, há muito criticadas no campo da educação, têm se materializado no EAD como forma de precarização do trabalho.

O que a nova legislação consolida não é apenas aquele modelo "experimental" que foi previsto na LDB e regulado pela Portaria do MEC de 2004; trata-se, agora, de uma reorganização das práticas vigentes no mercado do ES e que, por suas próprias consequências, geraram novas demandas regulatórias, abraçadas e celebradas pelos representantes do setor privado. Ora, se a mudança lá atrás foi um indutor importante para a expansão e concentração do ES privado, agora, ela também representa uma necessidade de reorganização do setor, haja vista certo "descontrole" que se fez presente em anos recentes, especialmente após o governo Temer.[1]

Como já afirmado, cursos semipresenciais não eram formalizados até 2025, mas as IES privadas os ofertavam regularmente, tanto sob a forma de cursos presenciais – que admitiam percentuais de EAD em suas cargas horárias (de 20% a partir de 2004,

[1] Mencione-se aqui, especialmente, o problema da expansão desmesurada dos pólos EAD, que modificou os padrões de concorrência no setor e tornou parte significativa deles pouco eficiente do ponto de vista do interesse econômico capitalista.

aumentando para 40% em 2019 e, agora, reduzida para 30%) – quanto na forma do EAD propriamente dito. Qual é o impacto que essa regularização terá sobre o ES?[2]

Alguns efeitos já podem ser observados: em menos de um ano, o número de matrículas no ES privado cresceu 8,6%, puxado pela demanda por cursos semipresenciais da área da saúde. A referência é do Jornal Valor, que se baseou em dados organizados pela consultoria privada EducaInsights e na "captação" de novos estudantes numa comparação entre os meses de fevereiro de 2026 e 2025 (Koike, 2026). Dados como esses indicam que muitos ajustes 'de mercado' ainda serão feitos no ES privado, exigindo acompanhamento sistemático e análise.

Embora parte das reivindicações do setor privado que, por meio de seus representantes, apontavam para os possíveis prejuízos em termos de aumento de custos das novas exigências para os cursos EAD e semipresenciais, outra parte também celebrou a regulamentação destes últimos, revelando a aposta em relação a ganhos no médio e longo prazo, especialmente em segmentos como o da saúde, que pelas características brasileiras atende a um público que poderia se ajustar a mensalidades médias mais elevadas, compensando eventuais reduções imediatas no volume de matrículas. O curso de enfermagem é particularmente mencionado em análises de mercado, como a feita pela Associação Brasileira de Educação a Distância (ABED, 2025).

A título de exemplo, vejamos a variação do ticket médio[3] da Cogna, que opera no ensino superior sob o seu braço Kroton, entre os primeiros trimestres de 2025 e 2026:

	Presencial			Semipresencial			EAD		
Ticket médio	1T26	1T25	%AH	1T26	1T25	%AH	1T26	1T25	%AH
	1142	1071	6,7%	400	383	4,4%	192	154	24,1%

Fonte: Cogna Educação (2026).

Abaixo, o modo como o grupo Yduqs relata sua 'performance' no mesmo período:

> O ciclo de captação da graduação de 26.1 registrou queda vs. 25.1, impactada, (i) pela vedação da oferta de cursos das áreas de Engenharia, Saúde e Licenciatura no formato EAD em setembro

[2] É importante registrar que a nova política de EAD não vetou a possibilidade de uso comercial de diferentes denominações para essa oferta, embora tenha instituído nomes oficiais para cada tipo.
[3] Refere-se, nessa apresentação, à divisão da Receita Líquida (em reais) do período e a quantidade de estudantes de cada uma dessas categorias. Obs: estudantes Prouni não estão contabilizados.

> de 2025, em conformidade com o novo marco regulatório; e (ii) **oferta de cursos no formato Semipresencial nos polos parceiros com movimento de *trade-up* dos alunos. É importante observar que este último efeito é positivo para o consolidado Estácio & Wyden, considerando que o ticket médio dos alunos veteranos do Semipresencial no 1T26 foi 79% superior ao do Digital**. (Yduqs, 2026, grifos nossos).[4]

Em balanço feito pela administração do grupo Ânima, as novas regulamentações também trouxeram impactos positivos no caso do semipresencial, com aumento de 18,9%. A expansão da oferta desses cursos é destacada pelo grupo como tendo sido um dos principais motivos do crescimento de 10,9% da receita líquida no primeiro trimestre de 2026 quando comparado com o mesmo período de 2025. (Ânima, 2026).

Resultados parciais

Com os exemplos discutidos no item anterior anuncia-se uma outra possibilidade a ser investigada e submetida à crítica: de que estamos vendo, na prática, o real sentido do chamado processo de hibridização. No entendimento que defendemos neste trabalho, esse é um fenômeno inerente à dinâmica da acumulação capitalista contemporânea e, portanto, precisa ser investigado à luz daquilo que fundamenta essa mudança, não se restringindo ao seu aspecto mais aparente, que reduz o *híbrido* (ou o semipresencial) a meras composições entre ensino (ou cursos) presencial e EAD, métodos pedagógicos diversos, entre outras composições que seriam inovadoras face ao "ensino tradicional".

Visto sob o ângulo do processo de trabalho, inserido num modo de produção e em dadas condições históricas, a *hibridização* representa novos arranjos daquilo que Marx chamou, no Livro I d'O capital de "composição orgânica do capital". Uma nova relação entre trabalho vivo e trabalho morto no campo da atividade educacional no ES, mediada pela introdução de tecnologias disponíveis no nosso tempo. A 'liberdade' buscada pelos capitais do ES não reside na mera possibilidade de expandir cursos EAD ou semipresenciais, mas de lidar com as suas muitas composições diversas, potencializando a lucratividade geral dos seus negócios.

[4] Importante lembrar que Estácio & Wyden é uma das marcas pelas quais o grupo atua no ES, sendo a maior delas. Os termos 26.1/1T26 e 25.1, citados nesse trecho, referem-se aos primeiros trimestres de 2026 e 2025, respectivamente.

Referências:

ABED. Censo ead.br [livro eletrônico]: relatório analítico da aprendizagem a distância no Brasil 2024. ABED - Associação Brasileira de Educação a Distância. Curitiba, PR: Intersaberes, 2025.

ÂNIMA. Central de resultados. Disponível em: https://ri.animaeducacao.com.br/listresultados.aspx?idCanal=PpIsKQGpxHMOqAu5XCUCKQ==&linguagem=pt. Acesso em: 15 maio de 2026.

BRASIL. Decreto 12.456, de 19 de maio de 2025. [2025]. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-12.456-de-19-de-maio-de-2025-630398639. Acesso em: 15 maio 2026.

BRASIL. Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996. [1996]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 15 maio 2026.

BRASIL. MEC. Portaria 4.059, 10 de dezembro de 2004. [2004]. Disponível em: https://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/DOU/port4059.pdf. Acesso em: 15 maio 2026.

COGNA EDUCAÇÃO. Release de resultados trimestrais - 1T2026. [2026]. Disponível em: https://ri.cogna.com.br/informacoes-ao-mercado/central-de-resultados/. Acesso em: 15 maio 2026.

KOIKE, Beth. Matrículas no ensino superior crescem 8,6%, puxadas por cursos híbridos da área da saúde. Valor Econômico, 24/02/2026. Disponível em: https://valor.globo.com/empresas/noticia/2026/02/24/matriculas-no-ensino-superior-crescem-86percent-puxadas-por-cursos-hibridos-da-area-da-saude.ghtml. Acesso em: 15 maio de 2026.

MINTO, Lalo W. Nova política de educação a distância: “nova” para quem? Contrapoder, 18 jun. 2025. Disponível em: https://contrapoder.net/colunas/nova-politica-de-educacao-a-distancia-nova-para-quem/. Acesso em: 18 maio 2026.

YDUQS. Central de resultados: 1TR26. [2026]. Disponível em: https://www.yduqs.com.br/listresultados.aspx?idCanal=QueRek9lx6lY8glbPTs6XA==&linguagem=pt. Acesso em 15 maio de 2026.